



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA**

**Procedência: 24ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental**  
**Data: 19 de abril de 2011**  
**Processo nº 02000.001478/2006-68**  
**Assunto: Resolução para Inserção da Dimensão Ambiental da Administração Pública.**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**  
**VERSÃO com EMENDAS**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

**Proposta 24CTEA (APROVADO)**

Considerando as diretrizes e recomendações do Cap.04 da Agenda 21, o princípio 08 da Declaração da Conferência Rio92 e a Declaração de Johannesburgo, relativas a mudanças de padrões de consumo;

~~Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P é um Programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA que tem como princípios a inserção dos critérios socioambientais nas atividades regimentais, que vão desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo até a uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, além de promover a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho;~~

**Proposta 24CTEA (APROVADO)**

Considerando a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, Programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA e disponibilizado em seu sítio eletrônico, que tem como princípios a inserção de critérios socioambientais na Administração Pública, implementando desde mudanças nas instalações prediais, em investimentos, compras e contratação de serviços pelos governos, até a gestão adequada dos recursos naturais e dos resíduos gerados, além da promoção da melhoria de qualidade de vida no ambiente de trabalho;

**Proposta de Supressão APROVADO 24CTEA**

~~Considerando a importância de os órgãos governamentais liderarem o processo de adoção de novos padrões de desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, tendo em vista a ampliação das experiências desenvolvidas pela A3P, que é a Agenda de Responsabilidade Socioambiental do Governo e se tornou uma das principais ações de proposição e estabelecimento de um novo padrão de responsabilidade nas atividades econômicas na gestão pública;~~

~~Considerando que os governos são significativos consumidores e também produtores de bens e serviços, e que através de uma política de compras e de melhoria do desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos, podem contribuir significativamente para que se alcance padrões mais sustentáveis de consumo e de produção;~~

**PROPOSTA 24CTEA (Aprovado)**

Considerando os governos na sua capacidade de liderança e também como significativos consumidores e produtores de bens e serviços, a inserção da responsabilidade socioambiental na Administração Pública pode contribuir para o alcance de padrões sustentáveis de produção e consumo;

Considerando a necessidade de garantir a observância, no âmbito da administração pública, dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981, da Política

~~Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como a relevância da interface entre o Programa A3P, o Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentável e a Política Nacional de Mudanças Climáticas;~~

#### Proposta 24CTEA APROVADO

Considerando a necessidade de garantir a observância, no âmbito da administração pública, dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981, da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999, a Resolução CONAMA 422, de 23 de março 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, o Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentável e da Política Nacional de Mudanças Climáticas;

#### RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública do SISNAMA adotarão a A3P com a finalidade de propor normas e padrões de sustentabilidade, relativos à inserção da variável ambiental na atuação governamental, de modo a orientar o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos; devendo incluir dotação orçamentária para a implementação do Programa.

#### Proposta 24CTEA (APROVADO)

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública do SISNAMA adotarão, em caráter permanente, normas e padrões de sustentabilidade, relativos à inserção da variável socioambiental, de modo a orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos, tendo como referência a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P.

#### Proposta 24 CTEA (APROVADO)

§ 1º A inserção da variável socioambiental nas atividades rotineiras da administração pública é pautada nos princípios da economicidade, eficácia e eficiência para orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e dos bens públicos conforme indicado na lei 6.938/81, Art 4º III, VI, segundo os seguintes eixos temáticos:

I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

II – gestão adequada dos resíduos gerados;

III – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV – sensibilização e capacitação dos servidores;

V – licitações sustentáveis.

VI – construções sustentáveis

~~§ 2º Os órgãos da administração pública e entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes, não integrados diretamente ao SISNAMA, poderão adotar a A3P mediante termo de adesão junto ao MMA.~~

#### Proposta 24CTEA- Aprovado

§ 2º Os órgãos do SISNAMA deverão incentivar e orientar a adoção das normas e padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental pelas demais entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes.

~~Art. 2º Estabelecer a A3P como princípio preventivo que oriente e normatize padrões de responsabilidade socioambiental para o controle das atividades de forma a apontar um novo referencial de sustentabilidade nas atividades da administração pública.~~

#### Proposta 24CTEA - Aprovado

Art. 2º Estabelecer a responsabilidade socioambiental como princípio preventivo que orienta e normatiza padrões de controle e qualidade da gestão de forma a apontar um referencial de sustentabilidade na Administração Pública.

~~Art. 3º A A3P atuará por intermédio de uma comissão interna em cada órgão ou entidade.~~

~~Parágrafo único. As Comissões serão compostas preferencialmente por membros de diferentes setores dos órgãos ou entidades, com participação efetiva de outras comissões vinculadas aos eixos temáticos da A3P, tal como a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, prevista no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.~~

Proposta CTEA - Juntar art 3 e par único: Aprovado

Art. 3º Deverá ser formada uma comissão interna em cada órgão ou entidade, do SISNAMA, para a implementação desta Resolução, composta preferencialmente por membros de diferentes setores, com participação de outras comissões vinculadas aos eixos temáticos.

Paragrafo único: Na esfera federal deverá ser incluída a participação da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, prevista no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

~~Art. 4º As Comissões da A3P atuarão segundo os seguintes eixos temáticos:~~

~~Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública do SISNAMA atuarão segundo os seguintes eixos temáticos:~~

~~Sugestão da A3P:~~

~~Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública poderão atuar em consonância com os seguintes eixos temáticos, tendo como referência a A3P:~~

~~I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos;~~

~~II – gestão adequada dos resíduos gerados;~~

~~III – qualidade de vida no ambiente de trabalho;~~

~~IV – sensibilização e capacitação dos servidores;~~

~~V – licitações sustentáveis.~~

~~VI – construções sustentáveis.~~

~~Art. 5º Compete às Comissões da A3P:-~~

Proposta 24CTEA -Aprovado

Art. 5º Com referencia à inserção da responsabilidade socioambiental na administração publica, bem como as normas e padrões de sustentabilidade, compete às comissões internas:

~~I – sensibilizar e promover a formação dos servidores de acordo com as diretrizes preconizadas na Resolução CONAMA 422, de 23 de março 2010;-~~

Proposta 24CTEA - Aprovado

I – sensibilizar e promover a formação dos servidores;

II – realizar diagnósticos;

III – elaborar e implementar projetos e atividades;

~~IV – criar mecanismos de avaliação e monitoramento;-~~

Proposta 24CTEA- Aprovado

IV– desenvolver processos de avaliação e monitoramento;

~~V – divulgar resultados junto ao SINIMA.~~

Proposta 24CTEA- Aprovado

V- divulgar e tornar publicos os resultados.

~~Art. 6º A A3P será de caráter permanente.~~

Novo art 24 CTEA. Aprovado

Art. 6º O MMA deverá, num prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta resolução, disponibilizar em seu sítio eletrônico e divulgar amplamente orientações específicas para diagnóstico, desenvolvimento, implantação e monitoramento da responsabilidade socioambiental na administração pública.

Proposta de novo art 24 CTEA - Aprovado

Art. 7º Os órgãos e entidades do SISNAMA deverão apresentar relatório, segundo as orientações do MMA, no prazo de dois anos, contados a partir da publicação das orientações constantes no artigo anterior.

Art. 7 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.